



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei 528 de 1º de Junho 2011.

Dispõe sobre gratificação de função e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada por esta Lei uma gratificação mensal para o servidor ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, que efetivamente exercer as funções operando máquinas pesadas, sendo a gratificação conforme segue:

a) Quando o servidor estiver operando motoniveladora (Patrol), será devida a gratificação mensal equivalente a 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

b) Quando o servidor estiver operando Pá Carregadeira, será devida a gratificação mensal equivalente a 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

c) Quando o servidor estiver operando Retroescavadeira, será devida a gratificação mensal equivalente a 03 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - Será devido o pagamento da gratificação, apenas no período em que o servidor estiver exercendo as suas funções operando as máquinas pesadas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao salário do servidor e nem servirá de base para cálculo de qualquer benefício e/ou vantagens pessoais.

Art. 3º - O OPERADOR DE MÁQUINA para exercer as funções operando máquinas pesadas deverá:

- a) Ser portador de carteira de habilitação categoria "D";
- b) Ter aptidão para o exercício da função;
- c) Ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Varginha, 1º de junho de 2011.

**Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal**